



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

AVISO DE DISPENSA FÍSICA N.º 02/2024

(Processo Administrativo n.º 18/2024)

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**, inscrita no CNPJ N.º 01563034/0001-57, com endereço na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro, Bananal/SP, CEP-12850-000, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

ENDEREÇOS PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

1º) entrega via eletrônica (e-mail): licitacaocamara@bananal.sp.leg.br ou;

2º) entrega física: Protocolo na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal – Rua Manoel de Aguiar, n.º 51, Centro, Bananal/SP, CEP-12850-000, das 8h às 17h.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: Dia 08/11/2024 às 17h, via eletrônica (e-mail) ou protocolo na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

DATA DA ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: Dia 11/11/2024 às 09h30min.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPTURA/GRAVAÇÃO DE ÁUDIO/VÍDEO DA ÍNTEGRA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E EVENTOS GERAIS INTERNOS E EXTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, COM A TRANSMISSÃO AO VIVO (STREAMING DE ÁUDIO/VÍDEO) VIA INTERNET EM TEMPO REAL, INCLUINDO A CRIAÇÃO, EDIÇÃO, MIXAGEM, REMASTERIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

1.2 O valor global estimado para esta contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo como referência os preços praticados no mercado, mediante pesquisa prévia realizada.

1.3 O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Em caso de empate será analisada as melhores condições de oferta para prestação do serviço.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do programa para o exercício de 2024, correndo o restante à conta da dotação orçamentária do exercício de 2025:

Órgão: 010000 – Legislativo Municipal

Unidade Orçamentária: 010100 – Câmara Municipal

Classificação Função Programática: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 A participação na presente dispensa, poderá ser feita de duas formas:

3.1.1 **Entrega física** da proposta e todos os documentos exigidos no presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos, dentro de envelope devidamente lacrado, cujo protocolo deverá ser realizado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, localizada na Rua Manoel de Aguiar, n.º 51, Centro, Bananal/SP, CEP-12850-000, das 8h às 17h, considerando válidas as propostas recebidas **até o dia 08 de novembro de 2024, às 17h.**

3.1.2 **Entrega eletrônica** da proposta e de todos os documentos exigidos no presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos no e-mail: licitacaocamara@bananal.sp.leg.br. Considera-se válida a proposta recebida no e-mail acima citado, **até o dia 08 de novembro de 2024, às 17h.**



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

3.2 Não poderão participar deste certame as empresas:

3.2.1 Que não atendam às condições e exigências deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.2.2 Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.3.2 Aplica-se o disposto na alínea "c" também a empresa que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

4. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso da proponente na disputa da Dispensa Física se dará com a entrega física em envelope lacrado com as identificações pertinentes, ou através da entrega eletrônica, via e-mail. Em ambas as situações serão consideradas válidas as propostas que preencherem todos os requisitos constantes do presente Aviso e de seus anexos até a data e o horário estabelecidos.

4.1.1 A proposta também deverá conter declaração de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, operacionais, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4.1.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a proponente.

4.1.3 Os preços e os serviços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

4.1.4 Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.1.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.1.6 A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo a proponente o compromisso de prestar o serviço, em qualidades e quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.1.7 Uma vez enviada a proposta, a proponente NÃO poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.1.8 Juntamente com a proposta de preço, deverá a proponente declarar:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49;

c) que está ciente e concorda com as condições e exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

5. DA SESSÃO

5.1 A partir das 09h30min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta (11/11/2024), a sessão pública será aberta para análise das propostas recebidas.

5.2 Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta a proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara Municipal.

5.3.2 A negociação poderá ser feita com as demais proponentes classificadas, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa física.

5.4 Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 contiver vícios insanáveis;



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

5.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela proponente, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Serão exigidos para fins de habilitação da proponente, os seguintes documentos:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de firma individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNJP);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

c) certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da proponente;

d) certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) caso a proponente seja considerada isenta dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

6.2.1 Para a consulta de proponentes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Câmara Municipal diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2 A proponente será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3 Constatada a existência de sanção, a proponente será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, a proponente será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Câmara Municipal, sob pena de inabilitação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. A proponente enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7 Será inabilitada a proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1 Na hipótese de a proponente não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a proponente será habilitada.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, cuja Minuta integra este Aviso de Contratação Direta como Anexo IV.

7.2 A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Câmara Municipal.

7.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do respectivo instrumento.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O regime de execução é o de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

8.2 A execução do Contrato deverá ser iniciada pela Contratada, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, em conformidade com as condições estabelecidas, comprometendo-se a Contratada a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência, presteza e responsabilidade, observados os objetivos da contratação e as orientações da Contratante.

9. PAGAMENTO

9.1 As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que integram este Aviso de Contratação Direta como Anexos I e IV.

10. SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa a proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as proponentes, em qualquer momento da dispensa.

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 A proponente que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

a) advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da proponente, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exonera a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º14.133, de 2021.

10.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, no endereço eletrônico www.bananal.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024, podendo este Aviso e os anexos serem consultados na íntegra a qualquer momento.

11.2 O Aviso resumido da presente Dispensa será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, contendo as informações básicas e necessárias para que o interessado possa participar do presente certame.

11.3 No caso de todos as proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

11.3.1 republicar o presente Aviso com uma nova data;

11.3.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.3.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.3.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.4 As providências dos subitens 11.3.1 e 11.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer empresas interessadas (procedimento deserto).

11.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

11.6 Caberá à proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.

11.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.8 Serão observados neste procedimento o horário de Brasília-DF, inclusive no que se refere o horário limite para envio e protocolo das propostas e documentação.

11.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.11 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

11.13 O resultado da análise das propostas e habilitação será publicado no site oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, no endereço no www.bananal.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024.

11.14 Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 08h às 17h pelo telefone: (12) 3116-1248 ou pelo e-mail: licitacaocamara@bananal.sp.leg.br. O Aviso e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.bananal.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024.

11.15 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.15.1 ANEXO I – *Termo de Referência*;

11.15.2 ANEXO II – *Modelo de Proposta*;

11.15.3 ANEXO III – *Modelo Arquivo Declarações*;

11.15.4 ANEXO IV – *Minuta de Termo de Contrato*.

Bananal-SP, 21 de outubro de 2024.

Oswaldo Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Bananal



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18/2024

DISPENSA FÍSICA N.º 02/2024

TIPO: MENOR PREÇO

1. OBJETO

1.1 Seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa para a execução dos serviços de captura/gravação de áudio/vídeo da íntegra das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos gerais internos e externos da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, com a transmissão ao vivo (streaming de áudio/vídeo) via internet em tempo real, incluindo a criação, edição, mixagem, remasterização, armazenamento, e gerenciamento de informações, período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A gravação das sessões plenárias da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal configura importante ferreamente de transparência aos atos legislativos, em estrita obediência ao princípio da publicidade, uma vez que, além de proporcionar o registro do ocorrido nas sessões, possibilita a transmissão ao vivo via web ou por outro meio de comunicação audiovisual.

2.2 Ademais, a participação popular na rotina legislativa é de suma relevância, modo que a transmissão em tempo real das sessões visa garantir a ampla divulgação dos atos da Casa Legislativa, permitindo a participação dos cidadãos que não conseguem se deslocar até a sede da Câmara Municipal para acompanhar as sessões presencialmente.

2.3 O Poder Legislativo realiza uma função essencial na sociedade e como tal necessita de estrutura para o cumprimento do seu mister, sendo a transparência uma das mais importantes ferramentas públicas, de modo que a internet tem sido o meio mais ágil e célere de garantir o direito à informação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

2.4 Além das sessões ordinária e extraordinárias, outras também são realizadas no âmbito da Câmara Municipal, como as solenes, que têm por objetivo valorizar, homenagear e/ou condecorar cidadãos que prestaram relevantes serviços e/ou se mostram notáveis no seio social, assim como as audiências públicas que, por sua vez, demandam o acompanhamento do cidadão no debate sobre proposições importantes e sobre a condução das contas públicas.

2.5 Trata-se, portanto, de relevante documentação das sessões e eventos da Casa legislativa, o que deve ocorrer em consonância com a modernização e informatização condizente à época atual, sendo certo que as transmissões fomentam a participação popular nos atos do Poder Legislativo e nas importantes decisões envolvendo o interesse público.

2.6 Considerando que Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal não dispõe de pessoal qualificado para proceder as gravações e transmissões das sessões, inclusive para a criação, edição, mixagem, remasterização, armazenamento, e gerenciamento de informações, se faz necessária a contratação de empresa especializada para que possa realizar o serviço em tela.

3. VALORES REFERENCIAIS PARA CONTRATAÇÃO E MODALIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
I	contratação de empresa para a execução dos serviços de captura/gravação de áudio/vídeo da íntegra das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos gerais internos e externos da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, com a transmissão ao vivo (streaming de áudio/vídeo) via internet em tempo real, incluindo a criação, edição, mixagem, remasterização, armazenamento, e gerenciamento de informações.	Mês	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

3.1 O valor total estimado (máximo aceitável) para a contratação é de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

3.2 O parâmetro utilizado para a estimativa do valor foi a cotação de preço do serviço com fornecedores nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Justificou-se o uso desta técnica, tendo em vista a especificidade da contratação, que visa atender a necessidades próprias e específicas da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal. Assim, foram realizadas pesquisas diretas com prestadores de serviço da região, consultados através de ferramenta ampla de pesquisa na internet. Com vistas a ampliar a pesquisa de valores praticados pelo mercado, buscou-se também outras fontes, como o registro de contratações similares feitas pela Administração Pública, em consonância com o inciso II do citado dispositivo legal.

3.3 Considerando o valor estimado do serviço, o certame será realizado através de contratação direta, por Dispensa de Licitação, nos moldes do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes. O critério de seleção, por sua vez, será o de menor preço global.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1.1 Os serviços a serem prestados pela empresa contratada abrangem um espectro completo de serviços destinados aos meios e canais de distribuição audiovisuais, os quais incluem, a captação em áudio/vídeo da íntegra das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, reuniões e eventos gerais internos/externos da Câmara Municipal, transmissão ao vivo via internet pelo portal oficial do Poder Legislativo e Youtube, e sonorização, garantindo alta qualidade e confiabilidade em cada etapa do processo, cujas atividades compreendem:

4.1.1.1 Operar câmeras com software integrado de gerenciamento das gravações, realizando ajustes de enquadramento, foco e zoom para garantir a captação de



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

imagens nítidas, estáveis e com excelente qualidade visual durante sessões plenárias e solenes, audiências públicas, reuniões e demais eventos institucionais.

4.1.1.2 Captar áudio de alta fidelidade, de forma clara e inteligível da fala de todos os participantes, utilizando microfones posicionados estrategicamente.

4.1.1.3 Mixagem de áudio em tempo real em mesa de sonorização/mixagem, ajustando níveis e equalização para garantir equilíbrio sonoro, inteligibilidade e ausência de ruídos e interferências.

4.1.1.4 Transmissões ao vivo (streaming) das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, reuniões e eventos gerais internos/externos da Câmara Municipal, em plataformas de vídeo, garantindo a qualidade de imagem e som.

4.1.1.5 Edição dos vídeos e áudios das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, reuniões e demais eventos gerais, garantindo que o conteúdo seja apresentado de maneira coesa e profissional ao público, com caracterização de vinheta de abertura e encerramento. Esta edição também inclui ajustes de enquadramento, cortes dinâmicos, correção de cor primária e secundária, masterização e restauração de áudio e vídeo.

4.1.1.6 Gravação e armazenamento na íntegra das sessões, audiências públicas, reuniões e eventos transmitidos, entregues a Câmara Municipal, em DVD, pen drive, ou outro meio de armazenamento.

4.1.1.7 Descrição, gerenciamento e atualização dos vídeos transmitidos ao vivo no portal oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, contendo número da sessão/evento, ano e horário exato da transmissão.

4.1.1.8 Os equipamentos fornecidos pela Câmara Municipal, como 4 (quatro) câmeras; 10 (dez) microfones com fio – mesas do plenário e do diretor; 01 (um) microfone sem fio – tribuna; 01 (uma) mesa de mixagem/sonorização; 01 (um) Microcomputador completo (servidor de vídeo); cabos, caixa de som acústicas; e demais equipamentos que compõem o sistema de áudio e vídeo, deverão ser



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

operados por um profissional/técnico disponibilizado pela Contratada que deverá estar presente às sessões do Poder Legislativo e demais eventos solicitados.

4.1.1.9 A Câmara Municipal também fornecerá, além daqueles equipamentos já expressamente definidos, a transmissão via streaming.

4.2 ESPECIFICAÇÕES DOS EVENTOS QUE COMPÕEM O OBJETO:

4.2.1 Sessões Ordinárias:

4.2.1.1 Frequência: Quinzenal, realizadas nas primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês, com início regimental às 19 horas, conforme calendário oficial da Câmara Municipal. Recaindo a data de alguma sessão ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização é transferida para o primeiro dia útil anterior.

4.2.1.2 Local: Plenário da Câmara Municipal.

4.2.1.3 Duração Média: 3 (três) horas por sessão.

4.2.1.4 Atividades:

- a) apreciação e votação de projetos de lei e demais proposições;
- b) discussão de temas e assuntos de interesse público;
- c) apresentação de proposições por vereadores e cidadãos;
- d) uso da tribuna;
- e) debates com autoridades e especialistas.

4.2.1.5 Serviços Necessários:

- a) operação do sistema de áudio, vídeo e informática;
- b) captação e gravação de áudio e vídeo das sessões;
- c) transmissão ao vivo das sessões pela internet;
- d) apoio aos vereadores e à equipe de servidores da Câmara Municipal.

4.2.2 Sessões Extraordinárias:



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

4.2.2.1 Frequência: Conforme necessidade, mediante convocação/comunicação com antecedência mínima de 48 horas. As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

4.2.2.2 Local: Plenário da Câmara Municipal.

4.2.2.3 Duração Média: 1 horas por sessão.

4.2.2.4 Atividades:

- a) apreciação e votação de proposições urgentes;
- b) discussão de temas específicos.

4.2.2.5 Serviços Necessários:

- a) operação do sistema de áudio, vídeo e informática;
- b) captação e gravação de áudio e vídeo das sessões;
- c) transmissão ao vivo das sessões pela internet.
- d) apoio aos vereadores e à equipe de servidores da Câmara Municipal.

4.2.3 Sessões Solenes:

4.2.3.1 Frequência: Conforme necessidade, mediante convocação/comunicação com antecedência mínima de 48 horas. As sessões solenes, destinadas as solenidades cívicas e oficiais, poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.2.3.2 Local: Plenário da Câmara Municipal, podendo ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

4.2.3.3 Duração Média: 4 horas por solenidade.

4.2.3.4 Atividades:

- a) Posse de vereadores e outras autoridades;
- b) Homenagens a personalidades, cidadãos e entidades.

4.2.3.5 Serviços Necessários:



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- a) operação do sistema de áudio, vídeo e informática;
- b) captação e gravação de áudio e vídeo das solenidades;
- c) transmissão ao vivo das solenidades pela internet;
- d) apoio aos participantes e à equipe de servidores da Câmara Municipal.

4.2.4 Audiências Públicas:

4.2.4.1 Frequência: Conforme necessidade, mediante convocação/comunicação com antecedência mínima de 48 horas. As audiências públicas poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.2.4.2 Local: Plenário da Câmara Municipal, podendo ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

4.2.4.3 Duração Média: 2 horas por audiência pública.

4.2.4.4 Atividades:

- a) debates sobre leis orçamentárias e demais temas de interesse público, com a participação da população, vereadores, autoridades, entidades e especialistas;
- b) coleta de sugestões e contribuições da população;
- c) apresentação de informações por parte da Câmara Municipal e de outros órgãos e entidades, possivelmente com exibição de slides.

4.2.4.5 Serviços Necessários:

- a) operação do sistema de áudio, vídeo e informática;
- b) captação e gravação de áudio e vídeo das audiências públicas;
- c) transmissão ao vivo das audiências públicas pela internet.
- d) apoio aos participantes e à equipe de servidores da Câmara Municipal.

4.2.5 Reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias:

4.2.5.1 Frequência: Conforme necessidade, mediante convocação/comunicação com antecedência mínima de 48 horas. As reuniões das comissões poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.2.5.2 Local: Plenário da Câmara Municipal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

4.2.5.3 Duração Média: 3 horas por reunião.

4.2.4.4 Atividades:

- a) debates, estudos, pesquisas e apurações/investigações sobre assuntos e matérias de interesse público;
- b) apresentação de informações por parte da Câmara Municipal e de outros órgãos.

4.2.4.5 Serviços Necessários:

- a) operação do sistema de áudio, vídeo e informática;
- b) captação e gravação de áudio e vídeo das audiências públicas;
- c) transmissão ao vivo das reuniões pela internet, quando solicitado.
- d) apoio aos vereadores e à equipe de servidores da Câmara Municipal.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 Elaborar e assinar o Termo de Contrato relativo aos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.2 Zelar pela perfeita execução do serviço contratado, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

5.4 Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela Contratante ou constantes deste Termo de Referência e solicitar, quando possível, que sejam refeitos.

5.5 Permitir o acesso dos representantes ou técnicos/profissionais da Contratada ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados.

5.6 Comunicar a Contratada, através de e-mail institucional, ou aplicativo de mensagens instantâneas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

antecedência, a realização das sessões extraordinárias e solenes, audiências públicas e reuniões das Comissões da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

5.7 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.

5.8 Permitir o acesso dos representantes ou técnicos/profissionais da Contratada para execução dos serviços de instalação e difusão, bem como prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços contratados.

5.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

5.10 Receber e atestar a nota fiscal.

5.11 Efetuar os pagamentos em favor da Contratada nas condições estabelecidas.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS

6.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.1.2 Possuir pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sanitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

6.1.3 Correrá por conta exclusiva da Contratada, a contratação de mão de obra, isentando a Contratante de todos os encargos da legislação trabalhista, seguros



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato.

6.1.4 A Contratada se responsabiliza, de forma única, por acidentes de trabalho de seus empregados eventualmente ocorridos durante a prestação dos serviços, bem como por prejuízos causados a terceiros.

6.1.5 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.1.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.1.7 Atender prontamente quaisquer orientações e determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, inerentes à execução do objeto contratual, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.1.8 Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante, ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

6.1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

6.1.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

6.2.1 Garantir o serviço de operação do sistema que será executado pessoalmente por técnicos/profissionais da Contratada em caráter "*intuito personae*", em razão da natureza da prestação dos serviços.

6.2.2 A Contratada responderá por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos, sistemas e serviços ocasionados pelos seus funcionários ou representantes.

6.2.3 Operacionalizar os equipamentos durante a captação, transmissão e gravação.

6.2.4 Cuidar da recepção do sinal de áudio através de microfones até a mesa controlador.

6.2.5 Conferir equipamentos e ligações, antes da realização das sessões, audiências públicas, reuniões e demais eventos.

6.2.6 Monitorar a qualidade de recepção do áudio/vídeo.

6.2.7 Corrigir níveis de transmissão do áudio/vídeo.

6.2.8 Realizar recortes, conversão e edição de arquivos de áudio e vídeo quando for solicitado.

6.2.9 A Contratada ficará responsável pela supervisão e acompanhamento do funcionamento dos equipamentos de informática, vídeo e sistemas de transmissão das sessões, audiências públicas, reuniões e eventos via internet, acionando e desligando os equipamentos, que ao final deverá gerar cópia de gravação/backup para entrega na Secretaria da Câmara.

6.2.10 Informar, de imediato, ao setor responsável quaisquer irregularidades ou transtornos que possam dificultar ou causar prejuízos à realização das sessões, audiências públicas e demais eventos ou aos equipamentos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

6.2.11 Preparação e montagem dos equipamentos necessários antes das sessões, audiências públicas, reuniões e demais eventos.

6.2.12 Disponibilização de representante ou técnico/profissional da empresa, independentemente de prévia convocação/comunicação, para as datas pré-estabelecidas no calendário oficial e anual das sessões ordinárias, no horário regimental às 19h. O profissional deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário da realização da sessão.

6.2.13 Disponibilização de representante ou técnico/profissional da empresa, mediante prévia convocação/comunicação, para demais sessões (extraordinárias e solenes), audiências públicas, reuniões e eventos solicitados pelo Poder Legislativo, dentro e fora do recinto da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, que poderão ocorrer em dias diversos da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em períodos diurno, noturno e horários distintos. Nesses casos, o profissional deverá comparecer com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário previsto para o início das sessões (extraordinárias e solenes), audiências públicas, reuniões e demais eventos.

6.2.14 A Contratada deverá zelar pelos equipamentos da Câmara Municipal, de modo a garantir o bom funcionamento e evitar prejuízos na transmissão, backup e no decorrer das sessões, audiências públicas, reuniões e eventos.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

7.3 A Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 Após a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

7.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

7.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

7.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato:

7.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

7.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 A vigência do contrato de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante.

9.1.1 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, em conta bancária a ser indicada pela Contratada.

9.2 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.3 Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

9.6 No caso de atraso de pagamento pela Contratante, o valor devido à Contratada será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

9.7.1 Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do programa para o exercício de 2024, correndo o restante à conta da dotação orçamentária do exercício de 2025:

Órgão: 010000 – Legislativo Municipal

Unidade Orçamentária: 010100 – Câmara Municipal

Classificação Função Programática: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Bananal, no endereço www.bananal.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024.

11.2 Mais informações poderão ser obtidas no horário das 08h às 17h pelo telefone: (12) 3116-1248 ou pelo e-mail: licitacaocamara@bananal.sp.leg.br.

Elton Pereira de Carvalho

Diretor de Secretaria

Requisitante/Demandante



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18/2024

DISPENSA FÍSICA N.º 02/2024

TIPO: MENOR PREÇO

Razão Social: _____, CNPJ: _____.____.____/____-____

Logradouro: _____, n.º _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____-____, Telefone: (____) _____-_____

E-mail: _____

A empresa acima se propõe a executar o serviço objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID. FORN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
I	contratação de empresa para a execução dos serviços de captura/gravação de áudio/vídeo da íntegra das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos gerais internos e externos da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, com a transmissão ao vivo (streaming de áudio/vídeo) via internet em tempo real, incluindo a criação, edição, mixagem, remasterização, armazenamento, e gerenciamento de informações.	Mês	12	R\$	R\$
Valor Global por extenso:					



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

1. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 O prazo de validade desta proposta de preço é de 60 dias corridos, contados da data de seu protocolo ou envio.

2. DECLARAÇÃO:

2.1 Declaro, sob as penas da lei, que a proposta ofertada atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

2.2 Declaro que nos preços acima indicados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, operacionais, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

.....

(local e data)

.....

(Assinatura do Representante legal e carimbo da empresa)

Nome do Representante Legal

RG nº

Obs.: emitir a proposta em papel timbrado da empresa



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

ANEXO III

MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES

À

CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL – SP

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, participante da dispensa de licitação n.º 02/2024 (processo administrativo n.º 18/2024), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior;

b) que está ciente e concorda com as condições e exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

d) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49. (**quando for o caso**)

.....

(local e data)

.....

(Assinatura do Representante legal e carimbo da empresa)

Nome do Representante Legal

RG nº

Obs.: emitir a declaração em papel timbrado da empresa



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____ / 2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BANANAL E A EMPRESA

.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.034/0001-57, estabelecida na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro, Bananal/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Sr. OSVALDO FERREIRA, brasileiro, casado, servidor público aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.375.091-9 e do CPF nº 047.261.818-07, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, doravante designada CONTRATADA, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 02/2024, Processo Administrativo n.º 18/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a execução dos serviços de captura/gravação de áudio/vídeo da íntegra das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos gerais internos e externos da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, com a transmissão ao vivo (streaming de áudio/vídeo) via internet em tempo real, incluindo a criação, edição, mixagem, remasterização, armazenamento, e gerenciamento de informações, conforme condições, especificações e exigências constantes do Aviso de Dispensa Física n.º 02/2024 e seus anexos, Termo de Referência, e proposta da Contratada, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 A vigência do contrato de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução é o de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021)

3.2 A execução deste Contrato deverá ser iniciada pela Contratada, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, em conformidade com as condições estabelecidas, comprometendo-se a Contratada a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência, presteza e responsabilidade, observados os objetivos da contratação e as orientações da Contratante.

3.3 O modelo de gestão contratual, assim como as condições do objeto constam do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor global do presente contrato é de R\$ (.....), referente aos valores individualizados no quadro abaixo, que serão pagos conforme especificado na cláusula sexta.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
I	Serviços de captura/gravação de áudio/vídeo da íntegra das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos gerais internos e externos da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, com a transmissão ao vivo (streaming de áudio/vídeo) via internet em tempo real, incluindo a criação, edição, mixagem, remasterização, armazenamento, e gerenciamento de informações.	Mês	12	R\$	R\$

5.2 Nos preços acima estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, operacionais, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

6.2 PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante.

6.2.2 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.2.3 No caso de atraso de pagamento pela Contratante, o valor devido à Contratada será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

6.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Zelar pela perfeita execução do serviço contratado, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.3 Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela Contratante ou constantes do Termo de Referência e solicitar, quando possível, que sejam refeitos.

8.1.4 Permitir o acesso dos representantes ou técnicos/profissionais da Contratada ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

8.1.5 Comunicar a Contratada, através de e-mail institucional, ou aplicativo de mensagens instantâneas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a realização das sessões extraordinárias e solenes, audiências públicas e reuniões das Comissões da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

8.1.6 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.

8.1.7 Permitir o acesso dos representantes ou técnicos/profissionais da Contratada para execução dos serviços de instalação e difusão, bem como prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços contratados.

8.1.8 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

8.1.9 Receber e atestar a nota fiscal.

8.1.10 Efetuar os pagamentos em favor da Contratada nas condições estabelecidas.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

OBRIGAÇÕES GERAIS:

9.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

9.1.2 Possuir pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sanitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

9.1.3 Correrá por conta exclusiva da Contratada, a contratação de mão de obra, isentando a Contratante de todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato.

9.1.4 A Contratada se responsabiliza, de forma única, por acidentes de trabalho de seus empregados eventualmente ocorridos durante a prestação dos serviços, bem como por prejuízos causados a terceiros.

9.1.5 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.1.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.7 Atender prontamente quaisquer orientações e determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, inerentes à execução do objeto contratual, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.8 Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante, ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

9.1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou autoridade superior,



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

9.1.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

9.1.11 Garantir o serviço de operação do sistema que será executado pessoalmente por técnicos/profissionais da Contratada em caráter "intuito personae", em razão da natureza da prestação dos serviços.

9.1.12 A Contratada responderá por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos, sistemas e serviços ocasionados pelos seus funcionários ou representantes.

9.1.13 Operacionalizar os equipamentos durante a captação, transmissão e gravação.

9.1.14 Cuidar da recepção do sinal de áudio através de microfones até a mesa controlador.

9.1.15 Conferir equipamentos e ligações, antes da realização das sessões, audiências públicas, reuniões e demais eventos.

9.1.16 Monitorar a qualidade de recepção do áudio/vídeo.

9.1.17 Corrigir níveis de transmissão do áudio/vídeo.

9.1.18 Realizar recortes, conversão e edição de arquivos de áudio e vídeo quando for solicitado.

9.1.19 A Contratada ficará responsável pela supervisão e acompanhamento do funcionamento dos equipamentos de informática, vídeo e sistemas de transmissão



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

das sessões, audiências públicas, reuniões e eventos via internet, acionando e desligando os equipamentos, que ao final deverá gerar cópia de gravação/backup para entrega na Secretaria da Câmara.

9.1.20 Informar, de imediato, ao setor responsável quaisquer irregularidades ou transtornos que possam dificultar ou causar prejuízos à realização das sessões, audiências públicas e demais eventos ou aos equipamentos.

9.1.21 Preparação e montagem dos equipamentos necessários antes das sessões, audiências públicas, reuniões e demais eventos.

9.1.22 Disponibilização de representante ou técnico/profissional da empresa, independentemente de prévia convocação/comunicação, para as datas pré-estabelecidas no calendário oficial e anual das sessões ordinárias, no horário regimental às 19h. O profissional deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário da realização da sessão.

9.1.23 Disponibilização de representante ou técnico/profissional da empresa, mediante prévia convocação/comunicação, para demais sessões (extraordinárias e solenes), audiências públicas, reuniões e eventos solicitados pelo Poder Legislativo, dentro e fora do recinto da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, que poderão ocorrer em dias diversos da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em períodos diurno, noturno e horários distintos. Nesses casos, o profissional deverá comparecer com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário previsto para o início das sessões (extraordinárias e solenes), audiências públicas, reuniões e demais eventos.

9.1.24 A Contratada deverá zelar pelos equipamentos da Câmara Municipal, de modo a garantir o bom funcionamento e evitar prejuízos na transmissão, backup e no decorrer das sessões, audiências públicas, reuniões e eventos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa física ou execução do contrato;

11.1.7 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

12.3.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do programa para o exercício de 2024, correndo o restante à conta da dotação orçamentária do exercício de 2025:

Órgão: 010000 – Legislativo Municipal

Unidade Orçamentária: 010100 – Câmara Municipal

Classificação Função Programática: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, bem como o respectivo extrato de Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Bananal-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 2024.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: